

A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Luan Carlos de Andrade Santos (1); Iris Rebeca Dantas Leite (1); Priscilla Gomes Barbosa (2);
Maria Caroline de Medeiros Pereira (3); David dos Santos Azevedo (4)

- (1) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Pombal: luan.santss@gmail.com.*
(1) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Pombal: irisrebeca97@gmail.com.
(2) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Pombal priscillasf95@gmail.com.
(3) Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Pombal: carolinemdrspereira94@gmail.com.
(4) Instituto Federal de Ciências e Tecnologia de Pernambuco – IFPE Recife: daviddsa7@gmail.com.

Palavras-Chave: Recursos Hídricos; Gestão de Recursos Hídricos; Gestão Descentralizada; Política Nacional de Recursos Hídricos.

INTRODUÇÃO

Os recursos naturais foram, têm sido e sempre serão essenciais para o pleno desenvolvimento da vida e da sociedade a qual conhecemos. O recurso hídrico em especial é utilizado para cultivo e produção de alimentos, produções industriais, transporte, entretenimento, e diversas outras atividades humanas em sociedade. Considerando seu valor, as tentativas de gerenciar a água, ou seja, cuidar para que os usuários a tenham na quantidade certa, com boa qualidade e disponibilidade no momento apropriado, têm atraído a atenção das sociedades há muito tempo (HUITEMA & MEIJERINK, 2007).

Segundo May e Lutosa (2010) o intenso crescimento populacional somado ao vertiginoso desenvolvimento tecnológico, característicos pós revolução industrial, aumentou e tem aumentado de forma expressiva a demanda de água no mundo, aliados as pressões ambientais que o homem vem exercendo de forma cada vez mais intensa, como: desmatamento, o aumento dos esgotos doméstico, a impermeabilização de margem de rios, contaminação de lençol freático, dentre outros, evidenciando problemas crônicos de escassez de água.

Porém, o grande problema no semiárido, não se encontra essencialmente da quantidade e disponibilidade de água, mas, principalmente, na gestão deste recurso, algo que pode ser demonstrado nos estudos apresentados por Rebouças (2015), nos quais enfatiza que, “o uso eficiente da água dos rios do Brasil significa a possibilidade de suprir as necessidades humanas básicas, sem destruir o meio ambiente, a qualidade da água, garantir o crescimento econômico e social com proteção ambiental.”.

Neste sentido, a gestão hídrica ganha espaço nas decisões de políticas públicas com a criação Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de

Recursos Hídricos pela Lei Federal 9.433/97 que preconizam a gestão descentralizada, fazendo com que seja necessária a participação dos estados e municípios neste sistema, bem como a participação do usuário e comunidade, além de entidades civis atuantes para o sucesso dessa proposta.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar um histórico do processo de formação da estrutura gerencial dos recursos hídricos na Paraíba, realizando algumas considerações sobre as lacunas institucionais na gestão descentralizada e participativa preconizada nos dispositivos legais.

METODOLOGIA

Realizou-se uma revisão da literatura baseada em pesquisas em livros, artigos científicos, teses, dissertações e leis publicadas em formato digital, acessados a partir do portal da CAPES, Google Acadêmico e sítio eletrônico do planalto e AESA para as legislações pertinentes. No mecanismo de busca, foram inseridas palavras-chave “Recursos Hídricos”, “Gestão de Recursos Hídricos”, “Gestão Descentralizada”, “Política Nacional de Recursos Hídricos” e em seguida foram analisados imediatamente os títulos e resumos de cada trabalho. Os trabalhos que contemplaram o tema de recursos hídricos e os aspectos da descentralização como uma ferramenta de gestão das águas foram agrupados em uma pasta e posteriormente o corpo de cada trabalho foi analisado, levando a uma breve discussão sobre a relação sinérgica entre os instrumentos legais bem como seus pontos de fragilidade na gestão descentralizada e participativa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Historicamente, até o início do século XX, o aproveitamento da água no Brasil se dava, essencialmente, por iniciativa dos agentes privados. As atribuições e competências sobre os recursos hídricos eram de responsabilidade do Ministério da Agricultura (COSTA, 2008). Ainda segundo o autor a Lei das águas 9.433/97 tornou-se um marco histórico regulatório ao introduzir inovações e modernidade à gestão de recursos hídricos através da inserção dos princípios e fundamentos, objetivando a real implementação dos instrumentos de gestão.

A política nacional se baseia em seis princípios: 1) a água é um bem público; 2) a água é um recurso finito e tem valor econômico; 3) quando escassa, o abastecimento humano é prioritário; 4) o gerenciamento deve contemplar usos múltiplos; 5) o manancial representa a unidade territorial para fins gerenciais; 6) o gerenciamento hídrico deve se basear em abordagens participativas, democráticas e descentralizadas, envolvendo o governo, os usuários e os cidadãos

De acordo com o que é indicado pela Lei das águas do Brasil a gestão compartilhada, a participação social, a descentralização e a sustentabilidade são tendências que devem ser integradas aos modelos a serem implantados nas bacias hidrográficas, tanto em nível federal como estadual (LEAL, 2004).

ESTRUTURA GERENCIAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DA PARAÍBA

Os problemas de escassez hídrica, intempéries climáticas e dificuldade de gerenciamento proporcionaram a implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH) instituída pela Lei 6.308/96. Segundo Ribeiro (2012) a PERH objetiva garantir o uso racional e integrado dos recursos. Dentre os princípios da Lei Estadual, pode-se mencionar: a natureza dos recursos hídricos, que deverão ser tratados como bem de domínio público, dotado de valor econômico, cuja a utilização deve ser tarifada; o acesso aos recursos hídricos sendo direito de todos, atendendo às necessidades essenciais humanas; e a determinação de que o gerenciamento deverá ser realizado de forma participativa e integrada, considerando os aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos. De acordo com a lei estadual, são instrumentos da PERH o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGERH), o Plano Estadual de Recursos Hídricos e os programas Intergovernamentais.

Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos

Com a finalidade de execução da Política Estadual de Recursos Hídricos (PNRH) de forma que se coadunem suas práticas com órgãos e entidades estaduais, municipais e sociedade organizada, criou-se quatro esferas: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH); a Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEMARH); a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA) e os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), funcionando como na Figura 1. O SINGERH ainda apresenta diferenças em relação à Lei Federal 9.433/97, uma vez que não prevê a criação de Agências de Água em nível de bacia.

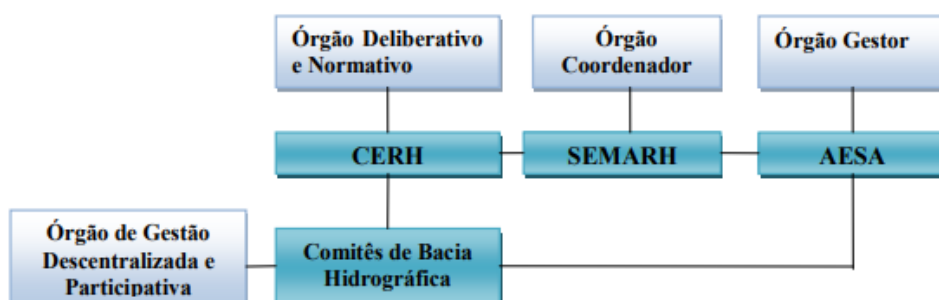


Figura 1 Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos. Araújo (2012).

Plano Estadual de Recursos Hídricos

O Plano Estadual de Recursos Hídricos é composto por programas de desenvolvimento institucional, tecnológico, gerencial e de formação de recursos humanos, especializados no campo dos recursos hídricos, nele contém informações detalhadas e atualizadas da situação das bacias hidrográficas, aspectos econômicos e sociais, dentre outros; objetivando a adequação orçamentária plurianual de investimentos, estando o plano necessariamente sempre dentro das diretrizes e princípios estabelecidos pela PERH.

Planos e Programas intergovernamentais

Os Planos e Programas Intergovernamentais têm seu foco em: promover programas em conjunto com outros níveis de governo federal, estadual e municipal, com o objetivo de identificação e proteção de áreas de conservação de águas de possível utilização; implantação, conservação e recuperação de áreas de proteção permanente e obrigatória, nas bacias Hidrográficas; tratamento de águas residuárias, efluentes e esgotos urbanos, industriais e outros antes do lançamento nos corpos de água; construção de barragens, transposições e reversão de águas interbacias; entre outros.

O PROCESSO DESCENTRALIZADO DE GESTÃO

É sabido que a demanda por água não ocorre de forma uniforme considerando a localização da população em relação à água disponível, bem como a exigência de quantidade e qualidade de água por indivíduo. Por esse motivo, a gestão da água deve ser democrática e participativa, porém, para tais características serem efetivamente válidas sob uma perspectiva mais holística, deverá haver a descentralização do poder, algo preconizado pela lei 9.433/97, sendo este, um dos princípios fundamentais da mesma.

Algumas características conflitantes no que diz respeito a gestão dos recursos hídricos no estado da Paraíba, dentro da perspectiva da descentralização, são notadas com a criação da AESA com a Lei 7.779/05, que define o órgão gestor de recursos hídricos do Estado da Paraíba como uma agência de governo, diferentemente da Agência Nacional de Águas que está nos moldes de agência reguladora (BARBOSA, 2006; VIEIRA, 2008). Segundo Araújo (2012) a criação da AESA, como agência de governo, evidencia a intenção de centralizar decisões, no setor do governo, contrariando o princípio da descentralização da gestão hídrica (Lei 9.433/97).

Além da sua natureza jurídica inadequada, a AESA sofre grave problemas de caráter emancipatório, onde a agência torna-se vulnerável às transições políticas devido ao seu quadro de contratados, comprometendo o desenvolvimento de atividades e a divulgação de dados de interesse público e acadêmico-científico relacionado a gestão das águas no estado. Torna-se válido ressaltar que sua lei de criação (Lei 7.779/05), não estabelece a AESA como gestor do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos (SIRH), o que está em desacordo com a Lei 9.433/97, que prevê em seu capítulo IV, Art. 44, inciso VI a competência quanto ao gerenciamento do SIRH às Agências Estaduais de Água em sua área de atuação.

De acordo com a lei 9.433/97 define-se a bacia hidrográfica como a unidade básica físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos Recursos Hídricos, para tanto, o comitê de bacias, formado por representantes dos interesses na gestão como a sociedade organizada e atores diversos, possui funções consultivas e deliberativas relacionadas ao gerenciamento da água. Ainda de acordo com a referida lei compete ao comitê de bacias promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos, arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos relacionados aos recursos hídricos, aprovar o Plano de Recurso Hídrico da bacia, acompanhar o Plano de Recurso Hídrico da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso do recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados dentre outros.

No entanto, a lei estadual das águas (criada um ano antes da lei federal 9.433/97), não previu a criação dos comitês de bacias hidrográficas, tornando-se desarmoniosa com a lei federal, a qual está subordinada. Com isso, uma das atribuições do comitê de bacias, prevista no Art. 38, inciso III da lei federal, foram acumuladas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que conseqüentemente, sem a representatividade de usuários e comunidade, caracteriza-se uma gestão concentrada ao estado e órgão diretamente ligados ao governo. Apenas com o Decreto 27.560/06, instalado no dia 18/06/2007, foi criado o comitê de bacia hidrográfica do rio Paraíba (CBH-PB) tornando-se um marco histórico no lento processo de descentralização da gestão dos recursos hídricos no estado da Paraíba.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, fica claro que no processo histórico de formação da estrutura gerencial dos recursos hídricos na Paraíba, houve uma dificuldade em garantir a gestão descentralizada de maneira horizontal concentrando no estado e órgãos diretamente ligados ao

governo a tomada da decisão. No entanto, é possível observar que o estado da Paraíba tem demonstrado avanços no que se refere aos esforços de compatibilização com a lei federal e a descentralização do poder de gestão, mesmo com a identificação de conflitos institucionais. Porém, ainda existe a necessidade de um aprimoramento da estrutura institucional responsável pela gestão dos recursos hídricos no estado da Paraíba, caracterizando verdadeiramente um sistema de gestão descentralizado, democrático e participativo.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, D. C.; RIBEIRO, Márcia Maria Rios; VIEIRA, ZMCL. Conflitos Institucionais na Gestão dos Recursos Hídricos do estado da Paraíba. **RBRH: revista brasileira de recursos hídricos**, v 17, n. 4, p. 259-271, 2012.
- BARBOSA, Erivaldo Moreira. **Gestão de Recursos Hídricos da Paraíba: Uma análise jurídico-institucional. 2006. 209 f.** Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Recursos Naturais)-Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais-PPGRN, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, Paraíba.
- BRASIL. Lei nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm> Acesso em: 04/06/2017
- COSTA, Maria Angélica Maciel; MAGALHÃES JUNIOR, A. P. Reflexões sobre a política participativa das águas: o caso CBH Velhas/MG. IV Encontro Nacional da Anppas. Brasília, 2008.
- DECRETO Nº 27.560, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006. Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e dá outras providências. Paraíba, PB, 2006, Disponível em: <http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2017/06/DECRETO-N%C2%BA-27560-de-04-de-setembro-de-2006-Cria-o-Comit%C3%AA-do-Rio-Para%C3%ADba.pdf>> Acesso em: 07/06/2017
- HUITEMA, Dave; MEIJERINK, Sander. Understanding and managing water transitions: a policy science perspective. In: **Amsterdam Conference on Earth System Governance, Amsterdam, the Netherlands**. 2007. p. 24-26.
- LEAL, I. O. J. (2004). Avaliação do processo de gestão participativa de recursos hídricos na bacia do Rio Itapicuru: o caso da microrregião de Jacobina - BA. 145p. Dissertação (Mestrado Centro de Desenvolvimento Sustentável). Universidade de Brasília. Brasília, DF.
- MAY, Peter; LUSTOSA, Maria Cecília; VINHA, Valé. **Economia do meio ambiente**. Elsevier Brasil, 2010.
- PARAÍBA. Lei nº 6.308, DE 02 DE JULHO DE 1996. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências. Paraíba, PB, 1996, Disponível em:<http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_11.pdf> Acesso em: 03/06/2017
- PARAÍBA. Lei nº 7.779 DE 07 DE JULHO DE 2005. Cria a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e dá outras providências. Paraíba, PB, 2005, Disponível em: http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/wp-content/uploads/2016/11/lei_E_07.pdf> Acesso em: 03/06/2017
- REBOUÇAS, Aldo. **Uso inteligente da água**. Escrituras Editora e Distribuidora de Livros Ltda., 2015.
- RIBEIRO, M. A. F. M.; GRANTE-PB, Campina. **Participação pública em Gestão de Recursos Hídricos: Uma análise do caso paraibano**. 2012. Tese de Doutorado. M. Sc. Dissertation. Campina Grande. Universidade Federal de Campina Grande. 167 pp.(http://www.coenge.ufcg.edu.br/publicacoes/Public_438.pdf).
- VIEIRA, Z. M. C. L. Metodologia de análise de conflitos na implantação de medidas de gestão da demanda de água. 2008.